

CNC lança questionário sobre relato não financeiro

A Comissão de Normalização Contabilística (CNC) e três instituições de ensino superior (ISCTE-IUL, Universidade do Porto e Instituto Politécnico de Leiria) tomaram a iniciativa de inquirir contabilistas certificados, revisores oficiais de contas, outros profissionais com poder de decisão nas empresas, académicos e estudantes sobre os seus conhecimentos em matéria de RNF e sobre as suas perceções relativas às respetivas práticas. A OCC e a OROC apoiam este projeto, promovendo a sua divulgação. O questionário está disponível até final de junho.

Leão satisfeito com suspensão das regras orçamentais em 2022

O ministro das Finanças, João Leão, mostrou a sua satisfação com a decisão da Comissão Europeia manter a Cláusula de Escape ativa no próximo ano. Considera que “a continuação da suspensão é essencial para dar a flexibilidade necessária aos Estados-Membros para colocarem a recuperação económica no centro das suas prioridades”. Defendeu que se tratou de um sucesso da presidência portuguesa da União Europeia.



ANDREIA JÚNIOR

Advogada Associada, Coordenadora do Departamento de Direito Fiscal da Next-Gali Macedo e Associados, SP, RL

IVAucher – o IVA que vai e vem?

O programa IVAucher foi estabelecido pelo Orçamento do Estado para 2021 e, posteriormente, o Decreto Regulamentar n.º 2-A/2021, em vigor desde o dia 1 de junho, veio definir o âmbito e condições da sua aplicação.

Da análise do diploma, adivinha-se que o sucesso do programa irá depender da adesão dos comerciantes ao mesmo.

Sendo uma medida temporária – em bom rigor só poderá deduzir o IVA suportado em 3 sectores, durante 3 meses (junho, julho e agosto), parece-nos extremamente escassa face às intenções do legislador em “... dinamizar e apoiar os três setores fortemente afetados pela pandemia – alojamento, cultura e restauração – e, simultaneamente, impulsionar o consumo privado.”

Para que possa estar esclarecido no momento da opção em aderir, ou não, ao programa, deixamos algumas respostas às perguntas frequentes do consumidor.

1. IVAucher – o que é?

Programa de apoio e estímulo aos setores de alojamento, cultura e restauração de caráter temporário. Permite que se acumule o IVA suportado com aquisições de bens e

serviços dos setores elencados com fatura emitida com NIF em nome do consumidor final (pessoa singular).

2. Como funciona?

O programa tem 3 fases distintas:

1) Fase de acumulação: entre 1 de junho e 31 de agosto, os consumidores podem acumular o total de IVA pago nas compras efetuadas nos setores da restauração, alojamento e cultura. Para tal, basta pedirem fatura com o seu NIF;

2) Fase de apuramento: durante o mês de setembro, o montante do benefício acumulado é sujeito a validação e apuramento definitivo que será efetuado pela Autoridade Tributária de forma automática no E-fatura;

3) Fase de utilização: entre 1 de outubro e 31 de dezembro, os consumidores podem utilizar o benefício acumulado e apurado, em qualquer um dos 3 setores abrangidos, até ao limite de 50% por compra.

3. Adesão

A adesão poderá ser realizada a partir de 15 de junho até 31.12.2021 e é facultativa.

- Em www.ivaucher.pt
- Na App IVAucher (disponível no

dia 1 de setembro)

- Na rede de Clientes Saltpay comerciantes identificados com o selo IVAucher.

4. Como?

A adesão do consumidor consiste apenas em associar um ou vários cartões bancários ao seu NIF para que possa utilizar o benefício acumulado.

5. Quais são os cartões de pagamento que posso associar ao meu NIF?

Qualquer cartão de pagamento de que seja titular em nome individual e que a moeda associada seja o euro.

6. Mantenho a dedução à coleta do valor do IVA?

O montante de saldo que for utilizado ao abrigo do presente programa não concorre para o montante das deduções à coleta previstas para as despesas gerais e familiares e para a exigência de fatura, sem prejuízo de poder deduzir à coleta de IRS o remanescente que não utilizar no âmbito do programa. Importa referir que para efeitos de dedução à coleta de IRS concorre apenas 15% do valor do IVA (dentro dos limites legais), enquanto no programa IVAucher acumula 100% do IVA.

OCDE admite que acordo da tributação mínima vai atenuar desigualdades

A Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico reagiu com satisfação ao acordo alcançado em matéria de tributação das grandes multinacionais. Defende que a imposição de uma tributação internacional destas empresas e das tecnológicas é uma forma de colocar ponto final nas desigualdades.

Para a OCDE, a globalização e a digitalização levaram a distorções e a desigualdades acentuadas das economias. Só uma solução desenvolvida a nível global é viável, sendo que o acordo alcançado pelo G7 representa um grande avanço e algo de novo. A organização lembra que, no âmbito da pandemia, os governos necessitam de arrecadar receita fiscal para dar resposta aos serviços públicos essenciais, ao mesmo tempo que os contribuintes são taxados de modo mais equitativo. Com o acordo alcançado, é possível avançar para uma ampla reforma do sistema fiscal internacional, através de uma tributação mínima global. Por outro lado, a OCDE, em conjunto com o G20, poderá dar

um novo impulso ao sistema BEPS (erosão da base tributária e transferência de lucros por parte das grandes empresas).

Os responsáveis políticos e económicos do Reino Unido, da Alemanha, dos Estados Unidos, da Itália, da França, do Japão e do Canadá chegaram a acordo sobre uma tributação mínima a recair sobre as grandes multinacionais. O principal objetivo é que essas empresas paguem os impostos onde as receitas são geradas e não no país em que têm sede, muitas vezes com fortes vantagens fiscais. Para já, o imposto mínimo a cobrar será de 15%, contra a vontade dos Estados Unidos, que pretendia uma taxa de 21%. Em princípio, o acordo será ratificado no próximo mês de julho, na cimeira do G20, a decorrer em Veneza.

Permanecem várias incertezas

São boas notícias para os regimes fiscais, a nível global, mas ainda ficam várias incertezas. Aliás, a de-

claração saída da cimeira do G7 é omissa em relação a alguns aspetos e até quanto à sua concretização. Não se sabe exatamente quais são as empresas visadas, isto é, se a tributação incidirá sobre empresas de qualquer dimensão e de qualquer tipo de atividade. Receia-se, por exemplo, que existam demasiados regimes de exceção, o que acabaria por adulterar o conceito em causa.

Um outro problema que se coloca tem a ver com o facto de alguns países rejeitarem esta nova perspectiva fiscal, com especial destaque para a União Europeia. A Irlanda, o Luxemburgo ou a Holanda não estão dispostos a aceitarem uma tributação uniformizada, já que têm um IRC bastante inferior ao praticado na maioria dos países. A sua competitividade fiscal fica em causa. Não menos importante é evitar a existência de lacunas legais, o que não raras vezes acontece nestas situações. Finalmente, não se sabe como irão reagir as grandes multinacionais a esta vontade política expressa pelo G20.

AGENDA FISCAL

JUNHO

Até ao dia 10

• IRS - Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

- Entrega da Declaração Mensal de Remunerações pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que deles isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

Até ao dia 12

• IVA – IRS – IRC

Comunicação das faturas – Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

Até ao dia 15

• IRS e IMT

- Declaração Modelo 11 – Entrega pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem actos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

Até ao dia 20

• IVA - Imposto sobre o valor acrescentado

- Regime mensal – Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em abril.

- Declaração Recapitulativa – Entrega da Declaração Recapitulativa pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso excedido o montante de € 50.000.

• Imposto de Selo

- Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS) pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior.

• IRS – IRC

- Retenções na fonte – Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

IRC. TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

Uniformização de Jurisprudência

Foi publicado no Diário da República do dia 8 de junho o Acórdão do STA n.º 1/202 que vem uniformizar a Jurisprudência nos seguintes termos: «as disposições legais que estabelecem a tributação autónoma objeto dos n.ºs 3 e 9 do artigo 88.º do Código do IRC constituem normas de incidência tributária que não consagram qualquer presunção que seja passível de prova em contrário».

Nesse processo estava em causa uma decisão arbitral sobre legalidade da autoliquidação de tributação autónoma em IRC de 2014 do Grupo Fiscal CTT, na medida correspondente à tributação incidente sobre despesas e encargos com utilização de veículos (incluindo motocicletas, próprios e alheios) no que respeita à parcela destas despesas e encargos com referência à qual seja demonstrada utilização exclusiva dos veículos em causa na atividade da empresa.